

FUNDAMENTOS DO DIREITO NATURAL

MARIA DE FÁTIMA PRADO GAUTÉRIO*

Deus: fonte do Direito

“A primeira filosofia é a ciência da verdade; mas não de qualquer verdade, mas da que é origem de toda a verdade, ou seja, a que pertence ao primeiro princípio pelo qual tudo o demais existe; e por isso sua verdade é o princípio de toda a verdade; porque em todas as coisas sua verdade corresponde a seu ser”
(*Metafísica, II, 1*)

RESUMO

Pretendemos demonstrar, no presente artigo, que a vida social e, inserida nesta, a vida jurídica, não decorre do desconhecimento das normas positivas, mas sim revelam a necessidade de um conhecimento mais profundo que pretendemos investigar. Disso resulta a importância da investigação filosófica, pois esta surge como consequência do despertar do espírito humano chamado permanentemente ao conhecimento da verdade e a busca da Sabedoria. Desse modo, o tema "Deus como Fonte do Direito" foi tratado pela Escolástica, sobretudo Santo Tomás de Aquino e a Escola Espanhola. Com isso queremos dizer que, para a Escolástica, o Direito Natural aparece fundado em Deus.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Natural; Escolástica; Fonte do Direito.

ABSTRACT

This paper aims at showing that social life, including legal life, is not a result of positive norms but reveal the need for deeper knowledge, which is investigated here. Thus, there is the importance of philosophical investigation, once it emerges as a consequence of the awakening of human spirit called permanently for the knowledge of truth and the pursuit of Wisdom. Therefore, the theme "God as the Source of Law" was addressed by Scholasticism, mainly by Saint Thomas Aquinas and the Spanish School. That is, for Scholasticism Natural Law is based on God.

KEYWORDS: Natural Law; Scholasticism; Source of Law.

* Professora da Universidade Federal do Rio Grande – FURG

SUMÁRIO

Introdução. 1 – Inicialmente citamos o fato mesmo da criação. 2 – A SS. Trindade. 3 – A plenitude do ser. 4 – Estrutura do organismo sobrenatural. 5 – A imagem de Deus no homem. 6 – O primeiro mandamento. 7 – A plenitude do direito. Conclusão. Bibliografia

INTRODUÇÃO

O meu trabalho parte da necessidade de alcançar um conhecimento mais aprofundado da mesma essência divina, por entender que essa se constitui no fundamento último do direito.

As falhas que encontramos na esfera da vida social e dentro desta, a vida jurídica, não decorrem do desconhecimento das normas positivas, que a grande parte dos juristas possuem, mas revelam a necessidade de um conhecimento mais profundo de algo fundamental, que vem sendo deixado em segundo plano ou até desconsiderado.

A investigação filosófica surge como uma consequência do despertar do espírito humano chamado permanentemente ao conhecimento da verdade e a busca da Sabedoria.

O tema de Deus como Fonte do Direito foi tratado pela Escolástica, sobretudo Santo Tomás de Aquino e a Escola Espanhola

A questão da validade do Direito aparece desenvolvido baixo o nome de direito Natural. Se retoma uma tradição filosófica originada pelo pensamento grego: Heráclito, Platão, Aristóteles, estoicismo, que foi desenvolvido posteriormente no estoicismo romano.

O que queremos tratar é que para a escolástica o Direito Natural aparece fundado em Deus.

O tema se reduz a uma questão básica. Qual o fundamento último do Direito? Em que sentido Deus é o fundamento do Direito? Qual a doutrina filosófica e teológica que implica isto?

1 – INICIALMENTE CITAMOS O FATO MESMO DA criação

O fato da criação nos prova ser Deus, o Ato Puro, a causa universal de todas as coisas. Só Ele pode criar, ou seja, tirar do nada.

A criação pode ser encarada sob dois aspectos: primeiro: do ponto de vista do ato pelo qual Deus cria, e segundo, do ponto de vista da consequência do ato criador, ou seja, do ponto de vista das criaturas.

No primeiro caso criar, explica o Aquinate, significa dar ser ao não ser. Consiste na produção de um ser a partir do nada. A criação não exige matéria para produzir um ser. Tudo o que existe de algum modo é feito por Deus¹

Deus ao dar um ser pela criação, dá simultaneamente o ato e a potência objetiva, o sujeito e a existência. E isso o faz em uma só ação².

Deus criador é entendido como o Ato Puro do existir subsistente, o *Esse Subsistens*, Aquele que existe por si mesmo e não por outro. Só Ele pode criar. Só Ele é o Ser Imparticipado, tudo o demais só existe por Participação. Só Deus é o Puro Ser.

Daí que entre os atributos divinos encontramos a simplicidade. Deus é absolutamente simples, sem qualquer mescla de composição³. Sua essência e sua existência são uma só e mesma realidade. Sua essência é existir. Seu ser mesmo é sua essência⁴. A existência é a atualidade de todos os atos, é a perfeição de todas as perfeições⁵.

“Cuando decimos que Dios es absolutamente simple, queremos decir que excluye cualquier género de composición. Si si supusiera a Dios compuesto de algún modo, habría que negar sus atributos fundamentales, y Dios ya no sería Dios. En efecto: Dios es El primer principio de todas las cosas y, por lo mismo, absolutamente independiente, causa no causada, ser infinito⁶.”

No segundo sentido, no que tange as criaturas, é necessário afirmar que a criação expressa uma produção singular, *ex nihilo*, a partir de. Ora, deve-se cuidar que a expressão *ex nihilo* não significa aqui que o nada (*nihil*) seja uma causa material da qual todas as coisas teriam advindo. Ao contrário, o nada é o não ser, e conseqüentemente criar do nada significa não criar a partir de alguma coisa.

Nesse sentido deve-se entender que quando se diz que alguma coisa é feita do nada, a preposição de não designa a causa material mas só uma ordem, assim como quando se diz *da manhã*

¹ Cfme. Suma Teológica I, q. 44, l, a.3

² Cfme. Suma Teológica I q. 45, a 1

³ Cfme. Suma Teológica, l q. 3. art. .2, sol.

⁴ Cfme. In Sent. 1 d. .8q.1 a.1

⁵ Cfme. De Pot.q. 7 a.2 ad 9

⁶ Cfme Ângelo Zacchi, O.P. ,Dios, 5ª Ed. (Roma 1952, pag. 573) citado pro Royo Marin, em “Dios y sua obra”, BAC, Madrid, 1963.

se faz o meio- dia. ... a ordem é afirmada e se indica a ordem daquilo que é precedente ao não ser. A preposição de implica uma ordem⁷”.

Os antigos filósofos admitiram como uma verdade de sentido comum, que de nada nada se faz. Porém, esses filósofos só se fixaram na produção de efeitos particulares por causas particulares, as quais necessariamente pressupõem algo anterior a ação. No entanto isso não se dá na origem das coisas precedentes da ordem universal. E é precisamente a essa produção absoluta e universal de todo o ser, a que nos referimos quando falamos em criação⁸.

Deus é a causa eficiente, ou seja, a origem e o fundamento de todas as coisas, uma vez que existe em ato e compreende em sua atualidade e perfeição as demais coisas. Portanto, é Ele quem fez todas as coisas. Mas isto não poderia ocorrer se houvesse algo que por natureza não dependesse Dele; pois nada pode haver que em um momento dependa do *Esse* e outro momento, já não dependa mais. Por conseguinte nada pode existir se não for em dependência de Deus⁹.

Deus é por essência o ser subsistente, e o ser subsistente não pode ser mais que um. Por tanto, é necessário que todas as coisas, menos Deus, não sejam seu próprio ser, senão que participem do ser, e, portanto, é necessário que todos os seres, que são mais ou menos perfeitos em razão desta participação, tenham por causa um primeiro ser que é do todo perfeito. Por isso Platão disse que é necessário pressupor a unidade antes que a multiplicidade¹⁰.

Deus é a Causa Final – A causa final é a primeira das causas. Assim, pois, o ser divino é a causa agente e causa final.

Mas quando dizemos que Deus é o Fim Último de todas as coisas é no sentido de que Deus é o Fim ao qual todos devem alcançar. Portanto Deus é o Fim das coisas não como algo feito ou realizado em nós, mas somente enquanto os seres possam alcançá-lo.

⁷ Cfme. Suma Teológica, I, q.45, 1, ad. 3.

⁸ Cfme. Suma Teológica, I, q. 45, e c.

⁹ Cfme. Suma Teológica, I, q. 44, art. 1, sol.

¹⁰ Cfme. Suma Teológica, I, q. 44, art. 1, sol.

Deus é a primeira causa exemplar de todas as coisas¹¹. Antes da criação nada havia que pudesse servir de exemplo. Então, o mesmo Deus foi modelo para a sua obra. A mesma essência Divina, participável analogicamente por ação de seu entendimento e vontade.

Deus cria por vontade e não por necessidade natural. Deus é o Ato Puro, portanto, consiste na Perfeição. Ora, seria contraditório que um ser infinitamente perfeito necessitasse algo por natureza. Tal asserção vai de encontro a tudo o que se entende por Deus.

No entanto, nada impede que nele se estudem coisas baixo diversos aspectos, segundo a ordem que se dá em nosso entender¹².

Todas as coisas criadas tem em Deus sua causa eficiente, exemplar e final. As criaturas também são causas, mas com a característica de causa segunda, atuando sempre baixo a moção divina.

Considerando-se a identificação que se dá entre essência e o entendimento divino, esse exemplo único, quando se reproduz em imitações parciais, resplandece a belíssima variedade dos seres criados. De onde se conclui que as criaturas refletem analogicamente a imagem do Criador.

2 – A SS. TRINDADE

A criação como toda a operação com a que Deus, causa eficiente, produz alguma coisa fora de si, é comum as três pessoas da SS. Trindade, das que como um só princípio procede todo o universo criado.

O mistério de Cristo se inscreve no mistério de Deus Trino. Cristo é a Palavra na que tudo foi criado e na que expressa juntamente o Pai e o Espírito Santo.

O Prólogo do Evangelho de São João, nos fala:

*“No princípio era o Verbo
e o Verbo estava com Deus
e o Verbo era Deus.
No princípio, ele estava com Deus
Tudo foi feito por meio dele (grifo nosso)
e sem ele nada foi feito”¹³.*

¹¹ Cfme. Suma Teológica, q. 44, art. 3, sol.

¹² Cfme. Suma Teológica, I, q. 44.art. 4, sol. E resposta a 4ª objeção.

¹³ Evangelho de São João, cap. 1, 1-3.

O texto reproduz o relato da criação, escondido pelos verbos: Deus disse... e assim se fez: Deus criou mundo por seu Verbo, isto é, por sua Palavra.¹⁴

A Palavra de Deus é substância, é realidade subsistente.

O evangelista constrói de maneira muito adequada a expressão “tudo foi feito por meio dela”. Pois qualquer que faz algo, convém que o preconceba em sua Sabedoria, que é forma e razão da coisa feita, assim como a forma foi preconcebida na mente do artífice como razão da fabricação da arca. Assim, então Deus nada faz senão por meio do conceito de seu intelecto, que é a sabedoria concebida desde o eterno, é dizer, Palavra de Deus e Filho de Deus; e por isso é impossível que haja algo senão por meio do Filho¹⁵.

O Verbo tem uma certa afinidade e união não só com a natureza humana, mas universalmente com todas as criaturas, já que no Verbo estão as ideias de todas as coisas criadas, como o artista compreende em sua concepção as idéias de todas as coisas que há de produzir. Por conseguinte todas as criaturas não são senão uma expressão e representação real de todas as coisas compreendidas no conceito de verbo Divino; por isso se afirma na Escritura que tudo foi feito pelo Verbo¹⁶.

Dessa forma concluímos que a criação, seja de coisas corpóreas ou incorpóreas, é obra exclusiva de Deus Uno e Trino, não competindo a qualquer criatura o poder de criar, mas só e exclusivamente ao *Esse Subsistens*.

Esse entendimento incidindo sobre o Direito traz como consequência o reconhecimento de seu caráter metafísico e criacional, pois não compete ao homem “criar” um Direito, mas reconhecê-lo enquanto comunicado por Deus através da natureza.

3 – A PLENITUDE DO SER

Deus é o *Esse Subsistens*, ou seja, aquele que existe por si mesmo. Ser absolutamente simples, sem qualquer mescla de composição. Só Deus é por essência, tudo o demais o é por participação.

¹⁴ Cfme. Comentário citado na Bíblia de Jerusalém, pág. 1842, Ed. Paulus, 2002.

¹⁵ Cfme. *Comentário ao Evangelio según San Juan*- Tomo 1, pág. 81, Ed. Ágape, 2009.

¹⁶ Cfme. Suma contra... Livro. IV, cap. XLII.

Conforme ensinamento de Félix Lamas¹⁷

“A ideia de participar é uma idéia que tem que ver necessariamente com umas ideais originárias que são: o conceito de todo e o conceito de parte. Está indicando uma relação entre uma parte e o todo...”. “Uma determinada ação que se predica da parte, mas que correlativamente se pode predicar também do todo. Agora, tomar parte de algo não é o mesmo que partir algo. Nem é o mesmo que consumir o todo em suas partes. A idéia de participação, pressupõe um todo que se mantém como todo e uma ação pela qual algo toma parte sem que o todo desapareça dissolvido em suas partes...”. “O que é Deus em definitiva é o Ser. Mas é o mesmo ser subsistente. Ao contrário, as coisas criadas por Deus não são o mesmo ser subsistente, senão tomam parte do ser de Deus. Participam do ser de Deus. Mas esse ser de Deus é participado em uma medida finita. Existe um sujeito da participação. E esse sujeito da participação pela qual o ente existe é o que se chama essência. A essência então é o limite, o modo da participação no ser. Com o qual em Deus temos só Ser, esse subsistens, e nas criaturas temos um ser participado em uma essência, com o qual temos essência e ato de ser. As criaturas são um composto de essência e ato de ser.” “Nas criaturas existe uma finitude constitutiva da criatura. Da criatura não se pode dizer que é um ser. A criatura é um ente, algo que tem ser, algo que participa do ser”

A produção da existência criada depende de um ato de império da causalidade divina, que sempre atua com inteligência e vontade.

Toda existência finita depende da Existência imparticipada. Não é possível que nada exista contingentemente sem a causalidade primeira da Existência. O contrario possibilitaria a ocorrência de uma causa segunda: existir do nada, o que é impossível. A Existência imparticipada é causa eficiente de todo ser participado.

Tal consideração nos revela que tudo o que faz o homem, o faz enquanto participa do *Esse Subsistens* a quem compete com exclusividade os atributos de perfeição e necessidade.

O Direito e a justiça humanas nada mais são que participações da justiça divina. E se o Direito e a justiça só existem enquanto participações do Ser de Deus, só nos resta concluir que o Ser Divino se constitui no fundamento no qual repousa a validade do fenômeno jurídico.

¹⁷ Aula do Prof. Dr. Félix Adolfo Lamas, com tradução nossa.

4 – ESTRUTURA DO ORGANISMO SOBRENATURAL

O homem é um composto de corpo e alma. A pessoa humana resulta da composição substancial desses dois elementos.

Embora a alma seja a forma do corpo e lhe transmita toda a sua perfeição, não é por si mesma imediatamente operativa, necessitando das potências da inteligência e da vontade para que possa obrar. Elas, apesar de terem na alma sua raiz, se distinguem dela, assim como se distinguem mutuamente entre si. Assim, a alma depende de todo um princípio formal, a graça santificante (elemento estável) e das potências, virtudes infusas e dons , que residem nas faculdades com o fim de elevar-las a ordem sobrenatural, propocionando ao homem o aproveitamento máximo de sua antropologia.

Através da graça santificante, se dá uma participação estável de Deus no homem, produzindo neste uma orientação para seu fim último, que é o mesmo Deus.

O principal efeito da graça santificante consiste em fazer-nos partícipes da natureza divina. Lembramos aqui o exposto sobre participação.

A graça santificante se constitui no único elemento de ordem estável e de caráter estático do organismo sobrenatural.

Como elemento de ordem estável e de caráter dinâmico deve-se assinalar as virtudes infusas e os dons do Espírito Santo. Estes fluem da essência da graça santificante, a fim de dar-lhes operação, uma vez que a mesma carece de princípios imediatamente operativos, como já explicitamos.

Conforme ensina Marin A. R., *“las virtudes infusas son hábitos operativos infundidos por Dios en las potencias del alma para disponerlas a obrar según el dictámen de la razón iluminada por la Fe”*.

A divisão das virtudes infusas é análoga a dos hábitos naturais. Um ordenam as potências a seu fim , outras as dispõem com relação aos meios. O primeiro especifica as virtudes *teológicas*, o segundo as *morais*. As primeiras respondem, na ordem da graça ao que são na natureza os *princípios* morais, que ordenam o homem a seu fim sobrenatural; as segundas respondem as virtudes adquiridas, que lhe aperfeiçoam com relação aos meios.

Os dons do Espírito Santo se constituem em perfeições infundidas por Deus na alma humana, e que são transcendentas a simples razão natural.

São muitas as diferenças que se dão entre os dons e as virtudes infusas. A primeira distinção se dá em relação a causa motora. Primeiramente lembramos que não se deve confundir causa

motora com causa eficiente. A causa eficiente é a mesma, tanto para os dons como para as virtudes, ou seja, o mesmo Deus, enquanto Autor de toda a obra sobrenatural. Já a causa motora das virtudes infusas é a razão humana. No caso dos dons, a causa motora, é o próprio Deus, na Pessoa do Espírito Santo, atuando diretamente sobre o agente.

5 – A IMAGEM DE DEUS NO HOMEM

A imagem natural de Deus existe em todo o homem, bom ou mau, justo ou injusto. Mas, nos justos mediante a graça se dá uma imagem muito mais perfeita, que alcança o Sumo grau de perfeição para os que alcançam a visão beatífica. Tomás de Aquino explica que a imagem de Deus no homem pode ser considerada de três modos: 1) Primeiro, enquanto que o homem possui uma atitude natural para conhecer e amar a Deus, atitude que consiste na natureza da mente; 2) Segundo, enquanto que o homem conhece e ama atual ou habitualmente a Deus, mas de um modo imperfeito; esta é a imagem procedente da conformidade pela graça. 3) Terceiro, enquanto que o homem conhece atualmente a Deus de um modo perfeito; esta é a imagem que resulta da semelhança da glória¹⁸.

Este homem criado para a glória divina vive em uma ordem moral na qual está contido o Direito, ou seja, o justo natural, aquilo que é seu, propriamente seu, pelo fato de que existe uma lei anterior que o determina, ou seja, a lei natural.

A LEI

De duas formas Deus conduz o homem para a santidade: internamente, através da graça santificante e externamente, através de leis. A graça se constitui em um elemento de caráter sobrenatural destinada a santificar internamente o homem. As leis direcionam o comportamento humano externo por meio de regras que lhe determinam o que pode ser feito e o que deve ser evitado.

O Doutor Angélico ensina que a lei consiste em uma prescrição da razão em ordem ao bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade “*Lex nihil aliud est quam quaedam rationis ordinatio ad bonum communem, ab eo qui eam communitatis habet, promulgata*”.

¹⁸ Cfme. Suma Teológica, I q. 93, art.4, sol.

A referida definição apresenta as quatro causas e partindo da consideração da essência mesma da lei, o conceito se adapta a qualquer das classes de leis. Aqui, retomamos a teoria da causalidade aristotélica já referida anteriormente no tema da criação.

Ainda que a existência da lei eterna encontre oposição no mundo moderno por aqueles sistemas que prescindem da existência de Deus, o pensamento antigo sempre admitiu a existência de uma lei eterna imutável responsável por toda a admirável ordem do mundo.

O pensamento cristão concebe a lei eterna, como consequência da divina providência. É a razão mesma de Deus. É o próprio Deus.

Sem a providência divina não seria inteligível a ordem universal.

Deus, autor do universo, o governa por sua providência divina, que é sua prudência governativa. Por meio de sua providência, segundo sua inteligência e vontade, Deus conduz a ordem das coisas para seus fins próprios e fim último de todo o universo.

Tomás de Aquino define a lei eterna como “a razão da divina sabedoria divina enquanto princípio diretivo de todo o ato e todo o movimento”.

A lei eterna é concebida como verdadeira lei. Se chama lei porque é um ditame da razão divina e eterna, porque em Deus nada tem fim.

Ao admitirmos que a lei eterna é o mesmo Deus reconhecemos sua sobreposição sobre as demais.

Esta ideia é comum entre os Santos Padres:

*“Assim, pois, sendo a lei eterna a razão ou o plano de governo existente no supremo governo, todos os planos do governo existentes nos governos inferiores necessariamente hão de derivar da lei eterna E estas razões ou planos dos governantes inferiores são todas as demais leis menos a lei eterna. Por conseguinte, toda lei, na medida em que participa da razão, se deriva da lei eterna. Por isso disse Santo Agostinho em I De lib. Arb. **Que nada há justo e legítimo na lei temporal que não tenham tomado os homens da lei eterna**”*

Cabe acrescentar que as leis criadas funcionam como causas segundas em dependência de Deus, sua primeira causa motiva que dá moção as demais leis, e que na verdade não são outra coisas que a mesma lei eterna. A lei eterna tem em si algo de absolutamente íntimo e imediato a cada lei inferior, que encontra nela sua razão de ser. Dessa afirmação chegamos a seguinte conclusão: a lei humana, em verdade, está muito mais intimamente ligada a lei eterna que a lei natural, ainda que aparentemente nos pareça o contrário.

O desacordo com a lei eterna produz a desordem e o desequilíbrio, conforme apresentamos:

Respondo: Em todas as causas ordenadas, o efeito depende mais da primeira que da causa segunda, porque a causa segunda só atua em virtude da causa primeira. Agora bem, que a razão seja a regra da conduta humana, a partir da qual se mede sua bondade. Se deve a lei eterna que é a razão divina) pág. 156.

Retornando a teoria da causalidade, podemos observar que a lei eterna é causa eficiente, exemplar e final de todas as demais leis.

Se diz que é causa eficiente, uma vez que todas as leis são movidas pela lei eterna, e só assim podem regular matéria própria e também porque depende dela a autoridade que vem de Deus.

Se diz que é causa exemplar uma vez que toda lei deve imitar em sua regulação sua verdade e justiça.

Também dizemos afirmamos a causalidade final porque todos os fins especificados pelas leis estão ordenados ao bem comum que por essência é objeto próprio da lei eterna.

A participação da lei eterna na criatura racional chamamos lei natural, a qual caracteriza-se por ser única, universal, imutável e indelével

Da sequência lei eterna, lei natural deve surgir a lei humana.

Partindo do suposto que a existência da lei humana não deixa dúvidas, nos aplece conveniente uma justificação racional das mesmas.

O homem chega a necessidade da lei humana devido a necessidade de determinar normas particulares, a partir dos primeiros princípios ditados pela lei natural. Estas leis, no entanto, devem sempre constituir-se em conclusões racionais dos princípios morais.

Enquanto prolongamento da lei natural deverá obviamente ser justa, uma vez que a justiça é produto da razão, elemento essencial a caracterização da lei.

Assim como o Direito Natural e o Direito Positivo, a lei natural e a lei positiva não se contrapõem, mas se complementam.

6 – O PRIMEIRO MANDAMENTO

O reconhecimento de Deus como fonte do Direito nos leva a concluir que o primeiro princípio que sustenta e da qual depende todo o Direito consiste em “Amar a Deus sobre todas as coisas”.

O fato se justifica porque: 1 – Deus é o Criador de tudo quanto é e existe; 2 – Deus é o Governador Universal; 3 – Existe uma dependência absoluta e ontológica de todo o ser criado ao Ser Divino; 4 – Deus está no mais íntimo de toda a criatura; 5 – Deus se constitui no Bem por excelência, para o qual o homem tende e deseja ainda que inconscientemente

A hierarquia natural da caridade põe em primeiro lugar o Amor a Deus, do qual depende a manutenção da vida em todos os seus aspectos. O amor ao próximo está condicionado e subordinado ao amor a Deus, e não o contrário, que se constitui em uma inversão da ordem. E isto porque, se por um lado Deus é infinitamente mais perfeito; por outro, a relação entre a criatura e o Criador é infinitamente mais íntima e necessária que qualquer relação entre criaturas.

Todos os conselhos e mandamentos divinos se ordenam a caridade.

O homem desperto pelo amor divino procura exercitar todas as virtudes a fim de colocar-se ao serviço de Deus.

O amor divino estimula a prática de todas as demais virtudes. Pelo amor divino o homem pode compreender e empreender coisas grandes. E por compreender o sentido das coisas, o homem pode praticar a justiça e com isso, obter a paz e o gozo espiritual. Ademais, o homem que ama a Deus com mais facilidade pode cumprir seus mandamentos.

Agora bem, o homem que põe em primeiro plano o amor ao próximo comete a primeira grande injustiça, que abre espaço para todas as demais.

Se a consideração a Deus não for absoluta, toda a lei divina passaria a ser relativa. Daí surgem os adultérios, as calúnias, os homicídios, etc. O melhor exemplo se encontra no divórcio. Se o homem não vê o matrimônio baixo uma consideração sobrenatural, muito facilmente passa a defender o divórcio.

O cumprimento da lei de Deus é imprescindível. No entanto, isso não significa que Deus seja implacável. A diferença está em que Deus perdoa os erros e os homens que não temem a Deus, os aprovam. É muito profunda a diferença entre perdão e aprovação.

A graça divina infundida por Deus aos homens, dá sentido a lei divina e conduz a santidade, que somente a reta razão não pode chegar por si mesma.

7 – A PLENITUDE DO DIREITO

Deus é o Fundamento Último do Direito. Sua causa eficiente, exemplar e final.

O homem que rende culto a Deus participa da Sabedoria Divina, aplicando-a as exigências da vida humana.

“No temor de Deus se encontra o princípio da sabedoria”, diz o salmista, porque em Deus no existe possibilidade de erro.

O ponto máximo do Direito está na caridade que santifica a justiça. No entanto, ao homem não se pode exigir a satisfação plena da vida jurídica, senão somente que atue virtuosamente, sem esquecer o fim mediato e imediato do Direito.

A plenitude mesma do Direito não se dará senão por Deus, que sendo Autor do homem, da lei, da natureza e de tudo quanto existe, com justiça e misericórdia de uma vez, dará a cada um o que lhe é devido em sua perfeita medida.

CONCLUSÃO

Por meio da lei natural, se dá a participação da lei eterna na criatura racional. A lei natural dita princípios universais que constituem o Direito Natural sobre o qual deve fundamentar-se o Direito Positivo.

A chave do sistema tomista é o chamado direito objetivo, que é o justo, a coisa justa. Direito objetivo é a “*ipsa res iusta*”. O direito normativo é a lei escrita, a norma, o costume.

A concepção tomista de direito é a mais ampla possível, pois não está restrita a uma lei humana escrita, mas a lei natural que nunca se opõe ao concreto. *Res* abrange não somente as coisas corpóreas, mas todas as coisas, faculdades e relações consequentes da lei natural. É o justo natural.

A lei enquanto causa do direito, encontra em Deus, a causa primeira de nossas obrigações, impondo sua execução

Podemos definir direito natural como a subordinação da razão humana intimamente relacionada a natureza, independente do legislador ou do Estado. Seu caráter ético está na coisa mesma, válida universal e absolutamente em todos os tempos e lugares.

Porém, a concepção metafísica do Direito vem sofrendo ataques, não só por parte do positivismo como também pelas mais variadas escolas de Direito Natural que surgem a partir de Hugo Grócio.

O desprezo pelo Ser Divino destrói a possibilidade de uma correta compreensão do Direito Natural. A concepção de natureza independente de Deus altera o sentido de todo o Direito, seu conteúdo e sua finalidade.

Entendemos que não é possível chegar a uma sã compreensão do Direito Natural, senão a partir de um conhecimento fundamental de seu Autor, incluindo seus mistérios e sua mesma intimidade.

O conhecimento não deve partir do particular ao universal, senão ao revés. Em Deus estão as verdades de todas as coisas e o homem ao participar do Ser Divino, compreendendo sua obra e seu designo. É da intimidade entre o homem e o Criador que brota a sabedoria humana.

De todo o exposto não resta dúvida quanto ao fato de que o *Esse Subsistens* é o fundamento último do direito. Através da teoria da participação aristotélica chegamos a conclusão de que tudo o que existe está no Ser e seguindo os ensinamentos de Tomás de Aquino a pessoa humana a quem está destinado o direito possui um organismo com elementos de ordem natural e sobrenatural. Somente com a admissão desta realidade o homem terá conhecimento da verdade, uma vez que o alcance desta pressupõe o uso da dimensão transcendente do homem, que teve sua natureza elevada pela Encarnação do Verbo, Palavra Criadora.

BIBLIOGRAFIA

- AGUSTIN. *Tratado sobre La Santíssima Trinidad*. Madrid: BAC, 1948.
- _____. *Obras de San Agustín*, v. 13. *Tratado sobre El vangelio de San Juan (1-124)*
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicomaque*. México: Universidad Nacional Autónoma, 1954.
- _____. *Metafísica*. México: Porrúa, 1992.
- CICERON, M.T. *De legibus* (Las leyes). Trad., introd. Y notas por A .D'ors). Madrid. I.E.P., 1970.
- DERISI, O. *Los fundamentos metafísicos del Orden Moral*. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, Instituto de Filosofí, 1941.
- _____. *La Doctrina de La Inteligência de Aristóteles a Santo Tomás*. Buenos Aires: Cursos de Cultura Católica: 1945.
- FABRO, Cornélio. *La nozione metafísica di partecipazione in S.T. d'Áquino*: Torino: S. Ed. Internazionale, 1963.
- MARÍN, A. R, *Dios y su Obra*, Madrid,B.A.C. 1963.
- _____. *Teología de la perfección Cristiana*, Madrid,B.A.C. 1994
- RAMIREZ, S. *La esencia de la caridad*. Madrid: Biblioteca de Teólogos Españoles, 1978.
- SANTO TOMÁS DE AQUINO, *Comentário al Evangelio según San Juan*, Tomo 1, Buenos Aires, Ágape, 2002.
- _____. *Suma contra los Gentiles* (2 ts., Ed. Bilingüe).. Madrid: B.A.C., 1968.
- _____. *Suma Teológica* (18 tts., Ed. Bilingüe) Madrid, B.A.C.,1954.